
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.547, DE 9 DE AGOSTO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 138.458.465,99 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 138.458.465,99 (Cento e Trinta e Oito Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
161011230615098477 - SEDUC	0101	339030	2.512.465,00
161011233112978311 - SEDUC	0101	339046	70.000.000,00
211010612212974668 - SEGUP	0101	339030	2.000.000,00
211010612815028832 - SEGUP	0101	339039	400.000,00
211010618115028261 - SEGUP	0101	339037	2.000.000,00
211010618115028261 - SEGUP	0101	339040	1.000.000,00
211010618115028264 - SEGUP	0101	339039	300.000,00
211010618115028838 - SEGUP	0101	339039	4.300.000,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339037	1.685.886,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339039	481.087,00
401010612212978338 - Polícia Civil	0101	339092	487.942,00
401010612615088238 - Polícia Civil	0101	339030	202.386,00
401010612615088238 - Polícia Civil	0101	339140	599.879,00
401010612615088238 - Polícia Civil	0101	339192	224.928,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339014	200.000,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339033	1.410.635,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339036	150.000,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339039	1.315.240,00
401010618115028266 - Polícia Civil	0101	339092	242.017,00
401010633112978311 - Polícia Civil	0101	339046	1.003.592,00
472011333112978311 - FCG	0101	339046	423.452,00
562012133112978311 - ITERPA	0101	339046	254.746,00
652012433112978311 - FUNTELPA	0101	339046	682.375,88
682010833112978311 - FASEPA	0101	339046	5.278.849,00

761010833112978414 - SEAC	0101	339046	95.713,06
792011833112978311 - IDEFLOR-Bio	0101	339046	453.260,00
802010433112978311 - ARCON	0101	339046	357.342,00
901011033112978311 - FES	0101	339046	40.000.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339092	396.671,05
TOTAL			138.458.465,99

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.074, DE 10.08.2022.

*** Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**